



O Presente Ato Administrativo foi publicado e
afixação em flanelógrafo em 18/03/2019
também como recomenda a decisão do STJ proferida
Recurso Especial nº 105.232/96/0056404-5/CEA
sendo em vista a ausência de Diário Oficial
Bela Cruz em 18/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br


Chefe de Setor

LEI MUNICIPAL Nº 851 DE 18 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Da fundamentação legal:

I Art. 34, da Lei 9394/96: “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”; indicando o aumento progressivo da jornada escolar para 7 horas diárias como horizonte da política pública educacional;

II Resolução CEB/CNE nº 04/2010, Art. 12 e Resolução CEB/CNE nº 07/2010: “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critérios dos sistemas de ensino”;

III Leis Nº 13.005/2014/PNE, Nº 16.025/2016/PEE, e Nº 784/2015, Metas 6: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”

Parágrafo Primeiro: Estratégia 6.1 “promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

IV Art. 12, § 2º da Lei Nº 11.494/2007/Fundeb/Resolução Nº 01, de 06 de Dezembro de 2018/MEC, Inciso IX: estabelece as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos da educação no âmbito do Fundeb, no exercício 2019, (ensino fundamental em tempo integral – coeficiente de distribuição: 1,30).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mediante Decreto, na estrutura organizacional na Secretaria Municipal da Educação - SME, Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral - EMETI, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para a oferta de ensino fundamental em tempo integral, nos termos da Legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Parágrafo único. Para garantir a necessária articulação entre a Base Nacional Comum Curricular - BNCC escola e a ampliação do tempo escolar, o ensino fundamental a ser oferecido nas Escolas Municipais de Educação Integral – EMETI, terá jornada de tempo integral.

Art. 3º As Escolas Municipais de Educação Integral terão estrutura organizacional definida em Decreto, fundamentada em parâmetros educacionais que venham a atender os desafios de uma oferta de ensino fundamental integral com corpo docente especializado e jornada de trabalho integral.

Art. 4º A constituição das equipes docentes e o provimento dos cargos em comissão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral serão feitos mediante seleção pública, que, além de exames de conhecimentos e comprovação de experiência, constará de avaliações situacionais de competências específicas, sendo sua regulamentação estabelecida por Decreto, quando de conveniência administrativa e que garanta o princípio da transparência e da qualidade educacional.

Art. 5º Ficam criados 01 (um) cargo de Direção Escolar, e até 04 (quatro) Coordenadores Escolares, sendo as simbologias criado em Decreto pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal, adequados à estrutura existente.

§ 2º Os cargos criados neste artigo serão consolidados, em Decreto a ser criado ou existente, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica criada a Gratificação de Tempo Integral-GTI, a ser concedida aos ocupantes de cargos comissionados, professores e servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral, que desempenhem suas atividades em regime de tempo integral, adequando-se o sistema próprio para convalidar o presente artigo.

§ 1º Não será incorporada à remuneração e aos proventos a gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários já existentes da Prefeitura Municipal de Bela Cruz por meio do Fundo Municipal da Educação, Fundeb e Programa Mais Educação, adequando-se às funções programáticas e rubricas da LOA e PPA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, 18 de Março de 2019.


JOÃO OSMAR ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal